



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder

Executivo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Ano 4

Coronel Macedo, 13 de maio de 2020

Número 214

PUBLICAÇÕES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DO GABINETE DO PREFEITO:

INTERSSADO: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
PROCESSO N°. 106/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2020
OBJETO: Aquisição de medicamento.

Chega a este gabinete o processo administrativo acima citado, através do Departamento de Licitação e Contratos, para decisão sobre o recurso interposto pela Empresa Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares.

A pregoeira em sua decisão menciona que:

No mérito, compulsando-se os autos confirmam-se a decisão prolatada no dia 23 de abril de 2020, em que habilitou e declarou vencedora a licitante Fragnari Distribuidora de Medicamentos, para os itens 70 e 71.

No edital, verifico que o item, mencionado pela recorrente, não foi solicitado.

Em sede de diligência, foi verificado que a empresa Fragnari adquiriu anteriormente o item ora licitado, da fabricante que indicou na fase de lances, conforme notas fiscais anexas, derrubando por terra, os argumentos da empresa Recorrente.

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro deste Município, e considerando o parecer jurídico, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, proferindo-se a decisão NEGAR PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares.

Comunique-se e publique-se.
Coronel Macedo, 11 de maio de 2020.
José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2020
PROC. LICITATÓRIO N° 130/2020
OBJETO: Aquisição de Toners, Cartuchos e Refis para atender aos diversos setores da Administração Pública Municipal.
DATA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: 29/05/2020 até as 09h00min horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/05/2020 – Após Credenciamento
LOCAL: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo localizada na Rua Presidente Castelo Branco, 333 centro.
Os interessados poderão adquirir informações sobre a presente licitação, no setor de licitações da PM de Coronel Macedo, e fone (14) 3767.1222, ou no e-mail: licitação@coronelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 13 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 139/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 103/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 103/2020**, **Objetivando** a Aquisição de álcool em gel 70°, para o uso da Secretaria Municipal da Assistência Social, em favor da empresa **CECILIA GOBBO 27215568865** inscrita no CNPJ sob nº 12.443.377/0001-02, situada na Rod. SP 255: Eduardo Saigh, KM 322, S/N, Centro, na cidade de Taquarituba- SP, no valor total R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais), a pedido da Secretária Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 13 de maio de

2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 138/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 102/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 102/2020**, **Objetivando** a Aquisição de luva descartável, para o uso da Secretaria Municipal da Assistência Social, em favor da empresa **CECILIA GOBBO 27215568865** inscrita no CNPJ sob nº 12.443.377/0001-02, situada na Rod. SP 255: Eduardo Saigh, KM 322, S/N, Centro, na cidade de Taquarituba- SP, no valor total R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a pedido da Secretária Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 13 de maio de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 132/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 98/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 98/2020**, **Objetivando** a Aquisição de fralda descartável para atender o Departamento de Fundo Social de Solidariedade, em favor da empresa **SERGIO GLEISON DE SA 17692774803**, inscrita no CNPJ sob nº 23.816.656/0001 - 82, situada na Rua, 13 de maio 1080, Centro, Taquarituba – SP, CEP: 18.740-000, no valor total de **R\$ 399,00 (trezentos noventa e nove reais)** a pedido da Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 13 de maio de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 137/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 101/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 101/2020**, **Objetivando** a contratação de uma empresa, para elaboração de Projeto Básico Solar Fotovoltaico, Memorial Descritivo e ART- Anotação De Responsabilidade Técnica, em favor da empresa **SUN ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.293.819/0001 - 52, situada na Av. Vaticano 986, Jardim Europa, Itapeva – SP, CEP: 18.406-380, no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a pedido do Coordenador do Departamento de Engenharia.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 13 de maio de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO
1° ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo licitatório n°. 78/2020
Pregão Presencial n°. 13/2020
Contrato administrativo n° 50/2020

CONTRATADO: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP –
CNPJ: 22.825.872/0001-21

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Trator e implementos Agrícolas novos. Para atender o Convênio 11.166/2019

ASSUNTO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência contratual pelo período de 30 (trinta) dias passando o vencimento do dia 13/05/2020 para 12/06/2020.

Coronel Macedo, 12 de Maio de 2020

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO N° 129/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 97/2020

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso XVII, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA O ATO** de Dispensa de Licitação 097/2020, **Objetivando a Contratação de empresa para a realização de revisão de 50.000km do veículo Onix, patrimônio 7180 que faz parte da Frota Municipal**, em favor da empresa **PROESTE AVARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.018.877/0001-96, situada à Av. Professor Celso Ferreira da Silva, nº 615, Jardim Europa, na cidade de Avaré – SP, no valor total de R\$ 4.018,10 (quatro mil, dezoito reais e dez centavos).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 13 de maio de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 129/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 97/2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 097/2020**, **Objetivando** a **Contratação de empresa para a realização de revisão de 50.000km do veículo Onix, patrimônio 7180 que faz parte da Frota Municipal**, em favor da empresa **PROESTE AVARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.018.877/0001-96, situada à Av. Professor Celso Ferreira da Silva, nº 615, Jardim Europa, na cidade de Avaré – SP, no valor total de R\$ 4.018,10 (quatro mil, dezoito reais e dez centavos), a pedido do Supervisor de Frotas.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 13 de maio de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 179/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS NO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São



Certificado Digital

Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conforme Decreto Estadual nº64.862 de 13 de março de 2020, e conforme Decreto Municipal nº 52 de 20 de março de 2020, artigo 3º, inciso I, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (covid-19), fica designados à abertura e fechamento dos Departamentos e horários dos servidores públicos em suas repartições.

ESPORTE	
SEGUNDA A SEXTA FEIRA ESCALA ESPECIAL DE TRABALHO 07:00 às 11:00	
Anielle Aparecida De Pontes	
Cesar Garcia Junior	
Denilson Leite Dos Passos	
Jose Diogo De Paula	
Paulo Lopes Da Silva	
Rafael Augusto Garcia Da Veiga	
Tarcisio Aparecido Ferreira	

ARTIGO 2º- Cabe ao responsável do Departamento de acordo com o quadro de servidores, horário de funcionamento dos setores e dos Decretos citados no artigo 1º, adotarem outras medidas que entenda necessário, devendo, justificar e comunicar ao Departamento de RH para o devido registro.

ARTIGO 3º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento Esporte deverão registrar o ponto.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 24 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 180/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS NO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conforme Decreto Estadual nº64.862 de 13 de março de 2020, e conforme Decreto Municipal nº 52 de 20 de março de 2020, artigo 3º, inciso I, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (covid-19), fica designados à abertura e fechamento dos Departamentos e horários dos servidores públicos em suas repartições.

AGRICULTURA	
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 07:00 às 12:00	
Antonio Elias Nunes	
Eduardo Rutz	
Heliton Eduardo Ferruda Veiga	
Joaquim Valdecir Garcia	
Tiago Fagnani Machado	

MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 07:00 às 12:00	
Joaquim Antonio Pereira Neto	
Jose Benedito Neto	
Jose Handrey Do Amaral Almeida	
Luiz Fernando Cardoso	
Marisa Nunes De Almeida	
Ramiro Nunes De Lima	

LIXEIRO	
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 05:00 às 10:00	
Amaurilio Antonio Pereira	
Geraldo Benedito Garcia Nogueira	
Josue Aparecido De Oliveira	
Kleber Vieira Da Silva	
Nagibe Dos Santos	
Sergio Antonio Lemes Pereira	

ARTIGO 2º- Cabe a responsável do Departamento da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de acordo com o quadro de servidores, horário de funcionamento dos setores e dos Decretos citados no artigo 1º, adotarem outras medidas que entenda necessário, devendo, justificar e comunicar ao Departamento de RH para o devido registro.

ARTIGO 3º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento da agricultura, meio ambiente e recursos hídricos deverão registrar o ponto.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 24 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 181/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS NO DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conforme Decreto Estadual nº64.862 de 13 de março de 2020, e conforme Decreto Municipal nº 52 de 20 de março de 2020, artigo 3º, inciso I, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (covid-19), fica designados à abertura e fechamento dos Departamentos e horários dos servidores públicos em suas repartições.

CONSELHO TUTELAR	
SEGUNDA A SEXTA FEIRA ESCALA ESPECIAL - 12 x 36 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	
ALEXANDRE APARECIDO GASPAR	
ANDREA NATALINA CARDOZO FERREIRA	
JOAO ALEXSSANDRO MARTINS	
REGIANE VAZ SABINO	
ELZA DE JESUS ALMEIDA	
AFASTADO PELO DECRETO 52, ART 3º § I	

ARTIGO 2º- Cabe a Supervisora da Política de Assistência e Desenvolvimento Social do Departamento de Assistência Social de acordo com o quadro de servidores, horário de funcionamento dos setores e dos Decretos citados no artigo 1º, adotarem outras medidas que entenda necessário, devendo, justificar e comunicar ao Departamento de RH para o devido registro.

ARTIGO 3º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento de Assistência Social deverão registrar o ponto.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 24 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 182/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO E FROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conforme Decreto Estadual nº64.862 de 13 de março de 2020, e conforme Decreto Municipal nº 52 de 20 de março de 2020, artigo 3º, inciso I, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (covid-19), fica designados à abertura e fechamento dos Departamentos e horários dos servidores públicos em suas repartições.

OBRAS E SANEAMENTO

SEGUNDA A SEXTA FEIRA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 07:00 às 11:00	
Amauri Antonio Pereira	
Ana Paula da Cruz	
Andre Aparecido Cardoso	
Andrea de Andrade Correia	
Antonio de Almeida	
Antonio Elias Nunes	
Antonio Pinto Correa	
Carlos Alberto da Silva	
Cesar Augusto Correia	
Clodoaldo Aparecido de Almeida	
Clovis Aparecido Dorival	
Cristiane Ap. Correia dos Santos	
Daniel Vilas Boas	
Dener Melquior Perin Leite	
Douglas Maia de Oliveira	
Edson Fernandes Veiga Garcia	
Edson Loureiro	
Geraldo Amauri Garcia	
Jair Moreno da Silva	
Jair Ribeiro	
Jheferson de Oliveira	
Jose Benedito Nogueira	
Jose Luis Casagrande	
Jose Valter Lemes	
Jurandir Aparecido Cardoso	
Jurandir Jose Pires	
Luciano Loureiro da Silva	
Luiz Carlos da Rosa	
Marcos Nunes Bernoldi	
Marcos Roberto Moraes	
Mauricio Oliveira Martins	
Miriane Aparecida de Oliveira	
Pedro Canisio Domingues	
Reinaldo Luciano Aparecido Nunes	
Sebastião Benedito de Souza	
Sheila Simeia Custodio da Veiga Rosa	
Sozenande Godoi da Silva	
Valdinei Correia Trombini	
Wagner Lopes de Camargo	
Walter Aparecido Leme Junior	

FROTAS	
SEGUNDA A SEXTA FEIRA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 07:00 às 11:00	
Joao Antonio Mariano	
Joao Manoel Claro	
Jonas de Almeida Lucio	
Josuel de Jesus Laureano da Silva	
Juraci Amaral Junior	
Marcello Monaco Morais	
Rivail Vitor	

ARTIGO 2º- Cabe ao responsável do Departamento de acordo com o quadro de servidores, horário de funcionamento dos setores e dos Decretos citados no artigo 1º, adotarem outras medidas que entenda necessário, devendo, justificar e comunicar ao Departamento de RH para o devido registro.

ARTIGO 3º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento Obras e Saneamento e Frotas deverão registrar o ponto.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 24 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 183/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS NO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conforme Decreto Estadual nº64.862 de 13 de março de 2020, e conforme Decreto Municipal nº 52 de 20 de março de 2020, artigo 3º, inciso I, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (covid-19), fica designados à abertura e fechamento dos Departamentos e horários dos servidores públicos em suas repartições.

ALMOXARIFADO CENTRAL



Certificado Digital

SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00
Fernanda Ribeiro Garcia de Moraes
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

CONTABILIDADE
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00
Lucia de Fatima Alves Santinoni
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

CONTROLE INTERNO
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00
Tamara Cristiane de G. Almeida
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

CHEFE DA GESTÃO PÚBLICA
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00hs às 12:00hs
Jose Orandir Ribeiro
TELETRABALHO

COMPRAS
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 as 12:00 as 13:00 as 17:00
Andreia de Almeida Garcia Lima
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

ENGENHARIA
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00 das 13:00 as 17:00
Kairo Dias da Costa
Bruna Larissa Vitor Pereira
Larissa Takeda
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

FINANÇAS
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00
Rafael de Souza
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

JURIDICO
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00
Paulo Cesar Cardoso
TELETRABALHO
Maximiano Gomes de Oliveira Barros
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

LANÇADORIA
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00
Marlonn Augusto de Oliveira
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

LICITAÇÃO
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00
Aline Barreira Muller
TELETRABALHO
Bruna Aparecida Dias
Fernanda Aparecida de Almeida
Hudson da Silva Trindade
Rosana Vaz dos Santos
Vanessa Vieira Rodrigues
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

LIMPEZA/ PREFEITURA
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 07:00 às 11:00 das 12:00 às 16:00
Regiane Beatriz Rodrigues Leme
TRABALHO PRESENCIAL

SEGUNDA A SEXTA FEIRA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 08:00 as 12:00h as 13:00 as 17:00
Andreia da Cruz Veiga
Diego Mario Nogueira
TRABALHO PRESENCIAL

RECURSOS HUMANOS
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 as 12:00h as 13:00 as 17:00
Clebson Marcelo Trombini
Paloma Eduarda Rodrigues
Rafaele Antonieta Ferreira
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00h das 13:00 às 17:00
André Aparecido da Cruz
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00h das 13:00 às 17:00
Fábbio Augusto Machado
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

TESOURARIA
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00
Agueda Tonon Gomes
Wilson Donizete Loureiro
TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO

ARTIGO 2º- Cabe ao responsável dos Departamentos, de acordo com o quadro de servidores, horário de funcionamento dos setores e dos Decretos citados no artigo 1º, adotarem outras medidas que entenda necessário, devendo, justificar e comunicar ao Departamento de RH para o devido registro.

ARTIGO 3º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento de Administração e Planejamento deverão registrar o ponto.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 24 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 184/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS NO DEPARTAMENTO SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Conforme Decreto Estadual nº64.862 de 13 de março de 2020, e conforme Decreto Municipal nº 52 de 20 de março de 2020, artigo 3º, inciso I, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (covid-19), fica designados à abertura e fechamento dos Departamentos e horários dos servidores públicos em suas repartições.

UNIDADE MISTA DE SAUDE
SEGUNDA A SEXTA FEIRA ESCALA ESPECIAL
Almir Aparecido de Almeida
Ariadni Rabelo Tonon
Benedita Aparecida de Oliveira Tonon
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Caroline Valeria Loureiro
Celia Ferreira
Claudio Garcia Veiga
Cleber dos Santos Tonon
Daniel Hiroshi Kosaka
Daniele de Cassia Ap. de Oliveira F.
Denise Rodrigues de Almeida Bergamo
Dircea Aparecida de Lima

Eliane Lea Gomes Vidal
Elvira Izidorio
Fernanda Neres Barbosa de Lima
Flavia Aparecida Rovere
Gene Paula da Costa Kosaka
Geraldo Aparecido Rivera
Giceli Aparecida Rodrigues
Jeferson Cristiano de C. Bibiano
Josiane Aparecida de Lima
Josiele de Paula da Silva Rezende
Josimeri Elenice Rodrigues
Josué da Silva
Juliana Marques dos Santos
Leiliane Camila Garcia Velo
Leonardo Aparecido Rabelo Galvão
Luzia Nazaré dos Santos
Luzia Zeque de Carvalho Silva
Maria Angelita da Veiga
Maria Theresa Leite Bicheri
Mariane Roberta do Prado Firmino
Marivaldo Leme dos Santos
Marlene Aparecida de Oliveira
Michele de Faveri
Patricia dos Santos de Oliveira
Rafael Aires de Queiroz
Raquel Ribeiro
Regimara Luzia Vieira
Rita de Cassia Vaz Rodrigues
Roque Antonio Garcia
Rosa Maria de Almeida Dias
Roseli Ap. Vaz Rodrigues de Souza
Roseli de Oliveira Queiroz
Rosilei Cristina Martins de Lima
Silmara Eliete Gomes
Silvia Aparecida da Cruz
Stephani Aline Dias
Sueli Aparecida de Macedo
Suelin de Paula Ferrari Almeida
Valeria Rodrigues Gonçalves Pinto
Vanderleia Andrade dos Santos
Willian Mateus Honda

AGENTE COMUNITARIA DA SAUDE
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 07:00 as 13:00
Ana Paula Ferraz Gomes
Francielli Misray de Paula Andrade
Jennifer Gabriele de Lima Machado
Leticia Franciane Veiga
Lucineia Candida Rodrigues Garcia
Maria Joana Vieira dos Santos
Maria Lucia Correa
Mariane Vieira dos Santos
Nadir Antonio
Rosineis Aparecida da Silva
Suelen Fabricia Veiga

AGENTE DE ENDEMIAS / FISCAL SANITÁRIO
SEGUNDA A SEXTA FEIRA 07:00 as 13:00
Clodoaldo Franco dos Santos
Maria Jose Garcia
Otoniel Dias de Lima
Rodrigo de Campos Menck
Rodrigo Vitor Nunes
Sozimar Godoi da Silva

MOTORISTA DA SAUDE
ESCALA NORMAL 12 x 36
Carlito Fabri Veiga Filho
Carlos Rene Correa dos Santos
Clovis Macario
Eder Roque Sobral
Eliton Carlos Leite
Elizeu Lazaro Loureiro
Joao Batista Marques
Jorge Domingos de Almeida
Jose Aladim Boranelli
Jose Esoerso Martins Monteiro
Marcelo Aparecido da Rosa
Mauro de Barros Andrade
Nelson Marcondes de Castilho
Roberto Aparecido de Lima
Vanderlei de Oliveira Pereira
Vitorino Batista Veiga Neto

ARTIGO 2º- Cabe a Supervisor da Política Municipal De Saúde Publica do Departamento de Saúde de acordo com o quadro de servidores, horário de funcionamento dos setores e dos Decretos citados no artigo 1º, adotarem outras medidas que entenda necessário, devendo, justificar e comunicar ao Departamento de RH para o devido registro.



ARTIGO 3º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento da Saúde deverão registrar o ponto.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 24 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 185/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020

“DESIGNA OS HORARIOS DOS FUNCIONARIOS NO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Conforme Decreto Estadual nº64.862 de 13 de março de 2020, e conforme Decreto Municipal nº 52 de 20 de março de 2020, artigo 3º, inciso I, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (covid-19), fica designados à abertura e fechamento dos Departamentos e horários dos servidores públicos em suas repartições.

ESCOLA MUNICIPAL
SEGUNDA A SEXTA FEIRA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 08:00 as 12:00 13:00 as 17:00
Angela Aparecida da Cruz Lima
Benedita Aparecida Leme Garcia
Bibiana Rodrigues
Emanoel Orival Perina
Fernanda Rovere
Geraldo Rafael Vitor Pereira
Ivanilda Aparecida Diogo Lemes
Jose Eduardo Leite da Rosa
Josiane Aparecida de Oliveira Dias
Katia Aparecida Casadei da Veiga
Luiz Paulo de Oliveira Barros
Luiz Ricardo Rocha Neres de Meira
Luma Gabriela Silva de Almeida
Maria Angelica Veiga Cardoso
Maria Antonia da Costa Souza
Mariley Yuriko Kawanishi de Almeida
Priscila Izilda de Santana Viana
Roseli de Fatima Bueno
Sonia Maria Rodrigues
Vanilda da Rosa Rodrigues

CRECHE MUNICIPAL
SEGUNDA A SEXTA FEIRA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 08:00 as 12:00 13:00 as 17:00
Alessandro de Jesus Rosa
Antonia Angela Ribeiro
Cristiane Prestes Ferreira
Denise Aparecida de Oliveira
Elizabete Pedroso
Esmeralda Garcia da Veiga Rabelo
Lucineia Almeida Ferreira
Marcia Rodrigues do Amaral
Margarida de Castilho Veiga Oliveira
Maria de Fatima Franco Loureiro
Maria Rosa da Veiga Almeida
Paula Fernanda Moura de Moraes
Rosalina Aparecida Leal
Rosimeire Aparecida de Campos Vieira
Silvana Andreia Gomes Oliveira
Silvana Mara da Silva Trindade

PROFESSORES
TELE TRABALHO
Adegmares de Oliveira
Aline de Fatima Soares Santos
Ana Paula Frezzatti de Oliveira
Angela Maria Lopes de Barros
Angela Selma Francisconi
Antonio Ailton Costa Lima
Carla Valeria Donati Soldera Bergamo
Celina de Oliveira
Claudence Veiga Garcia

Claudia Regina Xisto Vieira
Djalma Barbosa de Almeida L. Junior
Elisandra Braz de Oliveira
Eunice Ramos de Oliveira Souza
Franciele de Oliveira Cia
Francielli de Fatima Costa
Gabriel Carlos dos Santos
Hosana Marian Frezzatti de Oliveira
Iris Belis Rezende Barbosa
Karina Lucarelli
Lucilene Maria de Camargo
Lucimeire Aparecida de O. Simoes
Maria Aparecida Martins Sobral
Marines Cardoso de Barros
Marlene Bergamo Veiga
Michelle Maria Grauzer Ruivo
Miriam Massue Vieira Garcia
Natalia Maria de C. Veiga Oliveira
Olinda Aparecida de Queiroz
Osmara Aparecida de Oliveira Queiroz
Poliane de Queiroz Almeida
Raquel Amelia Veiga
Rejane de Oliveira Silva Santos
Renata Gaspar Meneghel
Silvana Ramos de Azevedo
Stefani Megui de Oliveira Veiga
Tatiana Rodrigues de Moraes
Thaina Boranelli
Zelinda Flor da Silva
Zeneida Ribeiro Fogaça

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDA A SEXTA FEIRA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 08:00 as 12:00
Carla Monteiro Gomes
Eva Aparecida dos Santos Lima
Everaldo Dias de Almeida
Maria das Graças Marins Daemon
Marta Nogueira da Silva
Monia Rocheles Rodrigues de Oliveira
Rosivan Lima Nogueira

ARTIGO 2º- Cabe a Dirigente Municipal De Educação e Cultura do Departamento da Educação de acordo com o quadro de servidores, horário de funcionamento dos setores e dos Decretos citados no artigo 1º, adotarem outras medidas que entenda necessário, devendo, justificar e comunicar ao Departamento de RH para o devido registro.

ARTIGO 3º- Cabe ressaltar que todos os servidores do Departamento de Educação deverão registrar o ponto.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 24 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 186/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a funcionária **LEILIANE CAMILA GARCIA VELO, RG: 44.680.643-2, (30) trinta dias de férias regulamentares** a que tem direito referente ao período aquisitivo de **11/03/2019 à 11/03/2020 a partir de 04/05/2020 a 02/06/2020** atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de Maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 066/2020
DE 08 DE MAIO DE 2020

“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 053/2020, de 23 de março de 2020”.

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”; Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena; Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança; Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública; Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19); Considerando o Decreto Estadual nº 64.920, de 07 de abril de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 22 de abril de 2020, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19),

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 10 de maio de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 31 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 31 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal nº 053/2020, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Coronel Macedo.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições dos Decretos nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020 e 58/2020, ficando o Setor de Tributos do Município, autorizado a suspender ou se for o caso, cassar os Alvarás de Funcionamento daqueles que descumprirem tais determinações; e a Comissão de Prevenção e Enfrentamento Municipal do COVID-19 poderá alterar o Decreto de acordo com as especificações do Governo do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 067/2020
DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Coronel Macedo, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: e,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;



Certificado Digital

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.920, de 07 de abril de 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, até 22 de abril de 2020, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19),

Considerando o DECRETO Nº 64.967, DE 08 DE MAIO DE 2020, que estende o período de quarentena no Estado de São Paulo, de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas, até 31 de maio de 2020, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral baseada na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, alicerçado por bases científicas que a utilização de tais Equipamentos de Proteção Individual - EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e transmissão do COVID-19;

Considerando o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia- SBPT, pela Organização Pan Americana da Saúde- OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde- OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de prevenção e redução da contaminação da referida doença;

Considerando, ainda, as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico:

Considerando, por fim, o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Município de Coronel Macedo, enquanto perdurar a medida de quarentena estadual, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras faciais, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento de pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluído os bens de uso comum da população.

Art. 2º Os estabelecimentos privados prestadores de serviços essenciais na forma da lei, cujas atividades estão excepcionalmente permitidas pelo Decreto Municipal nº 073, de 20 de março de 2020, deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem no seu interior sem a utilização do referido equipamento de proteção individual.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica também aos motoristas, cobradores, trabalhadores, passageiros e demais usuários de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por aplicativo ou táxis.

Art. 3º Fica determinado ainda, no âmbito do serviço público municipal da Administração Pública Direta e Indireta, em todas as repartições públicas municipais a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas e privadas.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput deste artigo sujeitará aos servidores públicos municipais incorrerem nas penalidades administrativas disciplinares previstas na **Lei Municipal nº 66/2009** (Estatuto dos servidores Públicos Municipais), após regular processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Recomenda-se que a população em geral faça uso das máscaras artesanais, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde, a fim de evitar desabastecimento da oferta-procura de mercado.

Parágrafo único. Os fabricantes, distribuidores e revendedores de máscaras faciais profissionais deverão garantir, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência à saúde.

Art. 5º A inobservância de qualquer das obrigações dispostas neste Decreto sujeitará ao infrator, pessoa física ou jurídica, que

exerça atividade comercial, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil cabíveis, nas seguintes sanções graduais:

- I - Advertência verbal, no caso da primeira notificação;
- II - Multa pecuniária, em caso de reincidência, correspondente à 01 (uma) UFM (R\$ 116,24) por ato infracional, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à ordem de execução da referida medida sanitária que visa à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação;
- III - Denúncia, pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata os artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Em caso de identificação de qualquer pessoa sem máscara de proteção facial no interior dos estabelecimentos privados com funcionamento excepcionalizado, ensejará ao estabelecimento infrator, além das medidas sancionatórias graduais dispostas no artigo anterior, também às seguintes penalidades:

- I- Suspensão temporária do funcionamento por 07 (sete) dias;
- II - Cassação do alvará e licença de funcionamento, com interdição temporária do estabelecimento até que sejam encerradas as medidas restritivas relacionadas à COVID-19;

Art. 7º A fiscalização acerca do fiel cumprimento das disposições constantes no presente Decreto continuará a cargo da Vigilância Sanitária conjuntamente e com auxílio direto dos Fiscais Tributários.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 65/2020 de 05 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 068/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão do prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas”.

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei, e

Considerando a publicação dos Decretos Municipais n.º 51, 52, 53, 54, 57, 58, 61 de 2020, que entre outras medidas, determina a suspensão de reuniões e treinamentos internos, em razão das medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção do contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando que as determinações afetam diretamente o trâmite processual dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas que se encontram em curso no âmbito desta Administração Pública;

Considerando que as medidas dos Decretos Municipais n.º 51, 52, 53, 54, 57, 58, 61 de 2020, estão em vigor por tempo indeterminado; e,

Considerando que os prazos processuais se encontram em curso e há a possibilidade de prejuízo na conclusão dos trabalhos,

DECRETA:

Art. 1.º FICAM SUSPENSOS os atos e prazos processuais de todos os Procedimentos Administrativos em trâmite perante esta Administração, por tempo indeterminado, até a normalização do contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) e posterior orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, retomando-se a contagem dos prazos mediante determinações desta Autoridade, oportunamente.

Art. 2.º A suspensão do prazo de que trata o artigo 1º inicia-se a partir da data da publicação deste Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz

Coordenador do Gabinete do Prefeito

COMUNICADO

COMUNICADO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Senhora Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do **Art. 12 da Lei Federal nº 8.689/93, CONVIDA** a todos os interessados para participarem da

audiência pública, a realizar-se no próximo **dia 22/05/2020, às 16h00min**, no recinto da Câmara Municipal, visando apresentação da aplicação dos recursos das ações da saúde do município, referente ao 1º Quadrimestre de 2020.

Coronel Macedo, 12 de Maio de 2020.

Juliana Marques dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Certificado Digital

PUBLICAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL

04 MAI 2020
14:33:29

Câmara Municipal de Coronel Macedo


Micromap®
GA125301C
Pag: 1/1

::: Balancete Final da Receita do Mês de ABRIL de 2020 do Órgão de Governo PODER LEGISLATIVO :::


Ficha	Código Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Previsão	Anterior	no Mês	Arrecadação Total	Saldo (+/-)
Receitas Orçamentárias									
			Transferência Recebida do Poder Executivo			299.595,00	102.500,00	402.095,00	
Total das Transferências						299.595,00	102.500,00	402.095,00	
Receitas Extra-Orçamentárias									
CONSIGNAÇÕES						26.533,32	8.521,52	35.054,84	
9.99.02.01.903	01		INSS Vencimentos e Vantagens	01		15.288,78	5.105,59	20.394,37	
9.99.02.02.904	01		Imposto de Renda	01		11.244,54	3.415,93	14.660,47	
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES						4.718,39	1.992,96	6.711,35	
9.99.03.01.906	01		Contribuição ao Ipreco	01		4.718,39	1.992,96	6.711,35	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS						32.741,30	11.093,66	43.834,96	
9.99.04.01.907	01		Empréstimos Consignados Caixa	01		13.510,08	4.503,36	18.013,44	
9.99.04.03.911	01		Empréstimo SICREDI Novos Horizontes PR/SP	01		19.231,22	6.590,30	25.821,52	
Total de Receitas Extra-Orçamentárias						63.993,01	21.608,14	85.601,15	
Total de Receitas Orçamentárias + Transferências + Extras						63.993,01	21.608,14	487.696,15	

TOTAL GERAL DA RECEITA

487.696,15



Danila Adriana Gabriel
Contadora CRC 16P188163/O-8



ROGUE APARECIDO GARCIA
Presidente da Câmara

04 MAI 2020
14:33:53

Câmara Municipal de Coronel Macedo

Micromap®
GA125402
Pag: 1/4

::: Balancete Final da Despesa do Mês 04/2020 do Órgão de Governo PODER LEGISLATIVO :::

01 PODER LEGISLATIVO		01.01 CAMARA MUNICIPAL		01.01.00 CAMARA MUNICIPAL				Saldo de Dotação
Classificação Econômica / Fonte		Alterações Orç. :	Dotação Inicial	Reduções	Adicionais		Saldo Disponível	
		Empenhado :	Empenhado Anterior	Empenhado no Mes	Total Empenhado		Saldo a Liquidar	
		Liquidado :	Liquidado Anterior	Liquidado no Mes	Total Liquidado		Liquidado a Pagar	
Ficha	Despesa	Pago :	Pago Anterior	Pago no Mes	Total Pago	Empenhado a Pagar		
01.031.0001.2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL								
3.1.90.11.00	01 001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	774.771,00	0,00	85.000,00		859.771,00	
		Empenhado	181.886,75	58.441,64	240.328,39		619.442,61	
		Liquidado	181.886,75	58.441,64	240.328,39			
		Pago	181.886,75	58.441,64	240.328,39			
3.1.90.13.00	01 002	OBRIGACOES PATRONAIS	118.000,00	0,00	15.000,00		133.000,00	
		Empenhado	29.903,30	9.967,77	39.871,07		93.128,93	
		Liquidado	29.903,30	9.967,77	39.871,07			
		Pago	29.903,30	9.967,77	39.871,07			
3.1.91.13.00	01 003	OBRIGACOES PATRONAIS INTRA-ORCAMENTARIO	32.300,00	0,00	0,00		32.300,00	
		Empenhado	5.885,18	1.992,97	7.878,15		24.421,85	
		Liquidado	5.885,18	1.992,97	7.878,15			
		Pago	5.885,18	1.992,97	7.878,15			
3.3.90.30.00	01 004	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00	0,00	0,00		24.000,00	
		Empenhado	17.697,77	0,00	17.697,77		6.302,23	
		Liquidado	6.822,48	1.232,13	8.054,61		9.643,16	
		Pago	6.822,48	1.232,13	8.054,61	9.643,16		
3.3.90.35.00	01 006	SERVICOS DE CONSULTORIA	31.500,00	0,00	0,00		31.500,00	
		Empenhado	31.500,00	0,00	31.500,00			
		Liquidado	10.500,00	3.500,00	14.000,00		17.500,00	
		Pago	10.500,00	3.500,00	14.000,00	17.500,00		
3.3.90.36.00	01 006	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	
		Empenhado	0,00	0,00	0,00		5.000,00	
		Liquidado	0,00	0,00	0,00			
		Pago	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.39.00	01 007	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.700,00	0,00	0,00		50.700,00	
		Empenhado	41.128,35	2.440,50	43.568,85		7.131,15	
		Liquidado	12.966,38	3.181,83	16.148,21		27.420,64	
		Pago	12.966,38	3.181,83	16.148,21	27.420,64		
3.3.90.40.00	01 008	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	45.744,00	0,00	0,00		45.744,00	
		Empenhado	36.600,00	0,00	36.600,00		9.144,00	
		Liquidado	6.112,59	3.037,53	9.150,12		27.449,88	
		Pago	6.112,59	3.037,53	9.150,12	27.449,88		